

---

---

**ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE ABRIL DE 2015**

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de abril de 2015, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas durante o mês julho do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

**2.2.2. Despesa com pessoal**

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

**DESPESAS:**

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 13.692,60
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado .....	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 246.058,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 48.998,87
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 2.036,98
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. ....	R\$ 460,60
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 311.247,05

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 3.714.636,86 (três milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 170.814.278,59 (cento e setenta milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$

**C****ONTROLE INTERNO**

14.110.336,65 (quatorze milhões, cento e dez mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 101.197,07 (cento e um mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos) o que equivale a 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) da referida receita. Contudo, somando-se os resultados da receita do Município do mês anterior com a do mês em referência, e da despesa com a remuneração dos Vereadores da mesma forma, chegamos ao percentual de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 20.797.967,56	R\$ 101.197,07	5%	0,49%
Fevereiro	R\$ 15.204.936,38	R\$ 101.197,07	5%	0,67%
Março	R\$ 14.969.159,31	R\$ 101.197,07	5%	0,68%
Abril	R\$ 14.110.336,65	R\$ 101.197,07	5%	0,72%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 65.082.399,90</b>	<b>R\$ 404.788,28</b>	<b>5%</b>	<b>0,62%</b>

Por fim, conforme se verifica pelo Cronograma de Desembolso Financeiro em anexo, o valor total da despesa do Poder Legislativo, aplicando-se o percentual constitucional de 6%, poderá ser de até R\$ 6.676.077,17 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil e sessenta e sete reais e dezessete centavos), excluídos os gastos previstos com inativos, a saber, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sendo assim, o gasto mensal da Câmara Municipal permitido pelo limite constitucional, excluído o valor despendido com os inativos, é de no máximo R\$ 556.339,76 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), tendo sido verificado um gasto de R\$ 372.697,60 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), ou seja, os R\$ 386.390,20 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa reais e vinte centavos) da despesa total, menos R\$ 13.692,60 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), por ser este o valor referente aos gastos com inativos a serem excluídos. O saldo apurado pela diferença entre os R\$ 556.339,76 e os R\$ 372.697,60 totaliza R\$ 183.642,16 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), o que demonstra que a despesa realizada está abaixo da despesa autorizada constitucionalmente.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE JULHO DE 2015.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA